



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 654 28 de maio de 2009.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA FESTIVAL DE FÉRIAS A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei criado o Festival de Férias a ser desenvolvido durante o período de férias escolares nas escolas e praças municipais

Art. 2º - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos.

- I. Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigida a crianças, adolescentes e seus familiares.
- II. Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.
- III. Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostos durante as férias escolares.
- IV. Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.
- V. Desenvolver programas de caráter sócio-cultural esportivo e educação em saúde.

Art. 3º - O Festival de Férias, deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

Art. 4º - As atividades do Festival de Férias, deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

Art. 5º - Cabe ao poder executivo, através de seus órgãos, competentes, definirem o período em que o Festival de Férias, será desenvolvido nos meses de recesso escolar de férias.

Art. 6º - O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado.

Art. 7º - Para programar o projeto instituído por Lei, o poder executivo, buscara ação integrada de todas as Secretarias Municipais cujas competência sejam próprias ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representantes estudantis dos conselhos municipais de educação, dos direitos da criança e do adolescente e da juventude, na definição das atividades do projeto.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 2º de maio de 2009.


José Laerte D'Elías
Prefeito Municipal